



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 38.583
(Processo nº 2001/50804-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 003/2000 e Termo Aditivo, firmados entre a Prefeitura Municipal de VISEU e a SEPLAN.

Responsável: Sra. ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA, Prefeita à época

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor glosado. Aplicação de multa regimental.

Relatório da Exm^a Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº 2001/50804-0.

Tomada de Contas do Convênio da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/FDE nº 003/2000, firmado com a Prefeitura Municipal de Viseu, no valor de R\$ 151.415,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quinze reais), de responsabilidade da Sra. Astrid Maria da Cunha e Silva, ex-Prefeita, tendo como finalidade **“a construção de 01 Escola com 05 Salas de Aulas”**.

A SEPLAN emitiu relatório de acompanhamento informando que o objeto estava em fase final de construção com um percentual realizado de 95,87%.

O DCE , em relatório técnico às fls. 238/239, opina pela irregularidade das contas, estando a responsável sujeita a aplicação de multa regimental disposta no art. 232 (pela devolução apontada) e art.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

233, VI (pela instauração da Tomada de Contas). Devendo a mesma devolver aos cofres públicos o valor de R\$ 6.253,44 (seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais e regimentais.

Citada a apresentar defesa a responsável manteve-se silente.

O Douto Ministério Público de Contas, em parecer do ilustre Procurador de Contas Dr. Antônio Maria Filgueira Cavalcante, acompanha o entendimento do Órgão Técnico.

É o relatório.

V O T O

Ante o exposto, considerando as manifestações do DCE e do Ministério Público de Contas, julgo as presentes contas IRREGULARES, devendo a Sra. Astrid Maria da Cunha e Silva, devolver aos cofres públicos o valor de R\$ 6.253,44 (seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) devidamente corrigido, aplicando-se ainda multa regimental disposta nos arts. 232 e 233, VI do RITCEPA, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo a Sra. Astrid Maria da Cunha e Silva, Prefeita à época, portadora do CPF nº 131.727.513-68, devolver aos cofres estaduais o valor de R\$ 6.253,44 (seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro



Tribunal de Contas do Estado do Pará

centavos) devidamente corrigido a partir de 28.09.2000, mais a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 18 de agosto de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: O Procurador do Ministério Público de Contas Procurador Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.

MCS/Mat..0178730